



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 659/2020

Sumário: Julga inconstitucional a norma que resulta da conjugação do n.º 2 do artigo 9.º, por referência a determinados segmentos do n.º 1, com o n.º 1 do artigo 11.º, todos do Decreto-Lei n.º 324/95, de 29 de novembro, com o sentido de que é contraordenação a violação pelo empregador do dever de suspender todos os trabalhos suscetíveis de destruírem ou alterarem os vestígios deixados por acidente que evidencie uma situação particularmente grave para a segurança ou a saúde dos trabalhadores.

Processo n.º 1135/19

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação do princípio da segurança jurídica ínsito no artigo 2.º da Constituição, a norma que resulta da conjugação do n.º 2 do artigo 9.º, por referência a determinados segmentos do n.º 1, com o n.º 1 do artigo 11.º, todos do Decreto-Lei n.º 324/95, de 29 de novembro, com o sentido de que é contraordenação a violação pelo empregador do dever de suspender todos os trabalhos suscetíveis de destruírem ou alterarem os vestígios deixados por acidente que evidencie uma situação particularmente grave para a segurança ou a saúde dos trabalhadores.

b) Em consequência, negar provimento ao recurso.

Não são devidas custas.

Atesto o voto de conformidade do Senhor Conselheiro *Lino Ribeiro. Gonçalo Almeida Ribeiro.*

16 de novembro de 2020. — *Gonçalo Almeida Ribeiro — Joana Fernandes Costa — Maria José Rangel de Mesquita — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20200659.html>

313865016